



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 006/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 004/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CIRCUITO PRO ADVENTURE, CUJO EVENTO ACONTECERÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, EM CINCO CATEGORIAS: AVENTURA LIGHT (25 KM), AVENTURA (50 KM), PRO ADVENTURE (150 KM), MTB ADVENTURE (50 KM) E TREKKIYG CONTEMPLATIVO (10 KM)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLUBE DA AVENTURA NORTE DO PARANÁ - CANP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marcilio Dias, nº 211, Cambesa, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.301.712/0001-15, neste ato, representada pelo presidente da empresa, o Sr. ADRIANO ALVES PEREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.733.664-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 860.708.869-68, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 1216, Apto. 1304 – Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 004/2013 (PMRC), ratificado em 05 de Fevereiro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para a realização da 1ª Etapa do Circuito Pro Adventure, cujo evento acontecerá nos dias 09, 10 e 11 de Fevereiro do corrente ano, em cinco categorias: Aventura Light (25 km), Aventura (50 km), Pro Adventure (150 km), MTB Adventure (50 km) e Trekkiyg Contemplativo (10 km), conforme o processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 004/2013 (PMRC),** assim descrito:

Item	Descrição	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
01	O evento será dividido em cinco atividades: a) Trekking (corridas ou caminhadas em trilhas ou estradas); b) Mountain Bike (trecho de terra, pasto, trilha ou asfalto percorridos em bicicletas); c) Canoagem (trechos em rios ou lagos, percorridos em caiaque infláveis); d) Rapel (atividade de descida de montanha com equipamentos)	Dias	03	2.660,00	7.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



<p>apropriados) e</p> <p>e) Congresso técnico para os participantes.</p> <p>Tais atividades contemplam a contratação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Equipe de 30 pessoas; - Locação de 40 caiaques infláveis; - Equipamentos de Rapel (cadeiras, coras, mosquetões, ganchos); - Serviço de mapeamento da região com GPS, bússola e carta topográfica; - Três veículos de apoio; - Equipamentos de primeiros socorros; - Produção de vídeo do evento e do município; - Três tendas; - Equipamentos de som; - Portal de largada inflável; - Pódio; - 200 cartazes 30x42cm para divulgação do evento; - 2000 folhetos 20x10cm para divulgação do evento; - 300 camisetas promocionais. 				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 004/2013 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**, pela contratação do objeto acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A locação e a prestação dos serviços deverão ocorrer de maneira integral nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO	CATEGORIAS
<p>09/02 – Ribeirão Claro – PR (Praça Central) 17h00: Entrega dos kits aos atletas inscritos 19h00: Congresso técnico</p> <p>10/02 – Local a ser informado no dia 09/02 09h00: Largada de todas as categorias 24h00: Categoria Pro Adventure fará parada obrigatória no Dark Zone</p> <p>11/02 – Local ser confirmado 06h00: Nova largada categoria Pro Adventure 16h00: Premiação de todas as categorias</p>	<p>Aventura Light (25 km) – Dupla – Categoria única (iniciação em orientação, trekking e MTB)</p> <p>Aventura (50 km) – Dupla masculina e Dupla mista (orientação, trekking, MTB e natação)</p> <p>Pro Adventure (150 km) – Solo, Dupla masculina e mista e Quarteto misto (orientação, trekking, tec. Vertical, MTB e canoagem-duck)</p> <p>MTB Adventure (50 km) – Dupla – categoria única (iniciação em orientação e MTB)</p> <p>Trekking Contemplativo (10 km) – não competitivo somente contemplativa</p>

Tudo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, de 05 de Fevereiro de 2013 a 22 de Março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao cumprimento deste contrato, objeto do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 004/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Claro, em 05 (cinco) dias úteis contados após a prestação de serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0302	23	695	011	2	007	3.3.90.39.99.99.01	1144	01504	Outros Royalties	Serviços Artísticos, Desportivos e Culturais

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a locação e a prestação de serviços de maneira integral de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal descrevendo os serviços prestados contendo o número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.



Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela

